



Diário Oficial

Município de Vera Cruz - SP

ANO IV- EDIÇÃO Nº 577

sábado, 30 de janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.730 DE 30 JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DA QUARENTENA DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO (FASE VERMELHA), NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, COM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.”

Rodolfo Silva Davoli, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a 20^a atualização do Plano São Paulo de 29 de janeiro de 2021, que constatou o aumento do número diário de pessoas infectadas e de mortes, e a conseqüente sobrecarga dos serviços de saúde

Considerando que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa complementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos, não podendo adotar medidas contrárias ou que amenizem as diretrizes federais ou estaduais;

DECRETA

Art. 1º - Fica dada nova redação ao inciso II do artigo 1º do Decreto 3.727, de 16 de janeiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação :

II- Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, quitandas, mercados, supermercados e feira livre exclusivamente para produtos alimentícios de hortifrutigranjeiro e lojas de suplementos alimentares; (distanciamento mínimo de 1,5 metros nas filas de espera, com marcação de solo orientativa, com atendimento até as 20 horas)



Art. 2º - Fica dada nova redação ao artigo 2º do Decreto 3.727, de 16 de janeiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica determinada a suspensão, até o dia 07 de fevereiro de 2021, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos e prestadores de serviços em funcionamento no Município de Vera Cruz :

Áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios e/outras eventos particulares em edículas, chácaras e espaços de lazer; (sem funcionamento)

Cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza; (sem funcionamento)

Templos, Igrejas e demais Instituições Religiosas; (sendo permitido somente atendimento individual e o serviço interno)

Restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências, sorveterias, trailers e similares; (das 09h às 19h, com atendimento exclusivo em meia porta, com barreira, sem público interno - após às 19h permitido somente atendimento via delivery até às 00:00 horas, sem presença no local)

Shopping Center, galerias e similares; (das 09h às 16h, com atendimento exclusivo em meia porta, com barreira, sem público interno)

Lojas de comércio varejista e atacadista; (das 09h às 16h, com atendimento exclusivo em meia porta, com barreira, sem público interno)

Salões de Beleza e Barbearias; (das 09h às 16h, com atendimento exclusivo em meia porta, com barreira, atendimento individual, com hora marcada/agendada)

Academias de esportes de todas as modalidades, clubes e centros de ginástica

inclusive hidroterapia e Studio de Pilates; (sendo permitido somente atendimento individual e serviço interno)”

Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto, estão suspensos temporariamente até 07 de fevereiro de 2021.

Os serviços administrativos da Prefeitura Municipal irão funcionar com os protocolos de higiene e biossegurança nos horários já estabelecidos anteriormente pela Gestão.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 31 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, durante sua vigência.

Vera Cruz 30 de janeiro de 2021

Rodolfo Silva Davoli

Prefeito Municipal de Vera Cruz

Publicado e registrado na Diretoria de Administração em 30 de janeiro de 2021.

Denis Guerreiro Bernardes

Diretor Administrativo